

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR Nº
008.2023

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL

Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia **14 de Agosto de 2023** a partir das **17h30**, com a finalidade do julgamento dos Processos nº **017.2023** e nº **020.2023**. Estiveram presentes nesta sessão, **pela 2ª Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal, os auditores titulares Dr. Rodney Jerico, Dra. Gabriela Schiewe, Dr. André Laza, Dra. Thais Melhem e Dr. Jefferson Carvalho. Pela Procuradoria da Justiça Desportiva, Dr. Nikolas Bottos.**

Iniciados os julgamentos, foi solicitada a preferência de pauta pelo início no julgamento 020.2023.

1) **PROCESSO Nº 017.2023 (15/05/2023)**

- **Sr. Caio Holanda Torres Barbosa, atleta da equipe Brasília, por infração ao art. 254, I, §1º do CBJD.**

Relator: Dra. Gabriela Schiewe

Auditores: Dr. Rodney Jerico, Dr. André Laza, Dra. Thais Melhem Morgado Sampaio e Dr. Jefferson Carvalho.

Produção de Prova: Houve a produção de prova em vídeo pela defesa do atleta.

Defensor: O Dr. Richard Dias representou os interesses do atleta denunciado.

Decisão: O processo foi retirado da pauta para lavratura do acórdão da sessão que julgou os presentes autos em 23 de junho de 2023, mantendo-se a decisão exarada, de suspensão em uma partida, por unanimidade por infração ao art. 254, I, §1º do CBJD.

Lavratura de Acórdão: **Houve solicitação da lavratura de acórdão pela Douta Procuradoria e pela defesa do denunciado.**

2) PROCESSO Nº 020.2023 (30/06/2023)

- **Sr. Vitor Campos de Farias, fisioterapeuta da equipe Corinthians por infração ao art. 258, II do CBJD.**

Relator: Dr. André Laza

Audidores: Dr. Rodnei Jerico, Dra. Gabriela Schiewe, Dra. Thais Melhem e Dr. Jefferson Carvalho.

Produção de Prova: Apenas prova documental indicando o adimplemento da multa devido ao fato ocorrido.

Defensor: O Dr. Leonardo Andreotti representou os interesses do denunciado.

Decisão: Por maioria, restou decidido pela absolvição do denunciado por entender que as informações contidas na súmula não eram suficientes para se determinar uma infração ao art. 258, II do CBJD. Foram vencidos o Dr. Jefferson Carvalho e o Dr. André Laza que votaram de forma favorável a suspensão em uma partida com conversão em advertência.

Lavratura de Acórdão: **Houve solicitação da lavratura de acórdão pela Douta Procuradoria.**

OBSERVAÇÕES:

- _ As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.
- _ As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.
- _ As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Superior Tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional de Futsal.
- _ O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do STJD da LNF, à LNF, em conta no Banco Itaú, agência 0180, conta corrente nº 05315-9, dentro do prazo legal.

- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.
- A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, **14 de Agosto de 2023.**

Thiago Silveira

Thiago
Secretário do STJD da Liga Nacional de Futsal

Rodnei Jerico

Rodnei Jerico
Presidente da **2ª Comissão Disciplinar** do STJD da Liga Nacional de Futsal